

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº03- CR/2025.004-GPI-SEMUS-REPUBLICADO**  
**Protocolo Eletrônico: 2025062607002 - Processo Administrativo: 2025010815**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº CR/2025.004-GPI-FMS, ART. 79**  
**DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GURUPI-TO E A PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS**

O Município de Gurupi-TO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (SEMUS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi -TO, CEP: 77.410-040, telefone: (63) 3315-0081, inscrito no CNPJ sob o nº 11.336.672/0001-99, neste ato representado pela Luana Nunes Garcia, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o n. 969.718.191-87 e no RG sob o n. 337.208 SEJSP/TO, residente e domiciliada na Rua C, nº 11 Parque Residencial Canaã CEP 77405-070, Gurupi- TO, telefone comercial (63) 3301-4356, celular (63) 9 8147-1673/(63) 98505-9350. doravante denominado CREDENCIANTE , e do outro lado a EMPRESA GURUPI GASTRO CLÍNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.952.495/0001-02 (Matriz), Inscrição Municipal nº 143070, com sede na Rua Engenheiro Bernardo Sayão, nº 770, Centro, Gurupi/TO, representando por seu administrador, ZOROASTRO HENRIQUE DE SANTANA, brasileiro, casado, diretor técnico, portador(a) do Documento de Identidade nº 207.836 e do CPF nº 123.454.231-53, residente e domiciliado Avenida Mato Grosso, entre rua 9 e 10, nº 1814, Centro, CEP: 77.403-020, na cidade de Gurupi-TO, (63) 98446-0113, e-mail [zoroastrohs@yahoo.com](mailto:zoroastrohs@yahoo.com), CREDENCIADO, celebram o presente Termo de Credenciamento em conformidade com o Processo Administrativo nº 2025002673. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é regido pela Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas para **PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS**, com capacidade de atendimento adequado, equipamentos específicos e profissionais capacitados para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Gurupi, conforme estabelecido no edital.

## **1.2 DA DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVOS DOS ITENS DO OBJETO:**

**1.2.1.** O quantitativo , bem como a descrição , unidade de medidas e demais especificações conforme pesquisa de preço e aprovada pelo Conselho Municipal de Saude , no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei Organica da Saude nº 8080/90 e nº8.142/90 , combinadas com a Lei Municipal nº 2389/2018,pela resolução CMS 0011/2025 Aprovação Ad Referendum de Credenciamento para contratação de Pessoa

Jurídica para prestação de serviços de imagem e diagnóstico médico – Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi- TO conforme tabela de itens credenciados pelo fornecedor abaixo:

Item	Descrição do Item	Und	Quantidade	Preço Unit (SUS + FUS)	Valor total (SUS + FUS)
22	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) CODIGO SUS 209010029	SERVICO	1200	R\$400,00	R\$ 480.000,00
33	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOP IA CODIGO SUS 209010037	SERVICO	1600	R\$ 350,00	R\$ 560.000,00
TOTAL					R\$ 1.040.000,00

## 2. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

**4.1.** Os atendimentos serão realizados nas dependências das Credenciadas/Contratadas com toda a sua infraestrutura e tecnologia necessária para o atendimento, as instalações devem ser seguras, acessíveis e adequadas para o tipo de serviço prestado, conforme a [RDC nº 50/2002](#) da ANVISA, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015.

**4.2.** A execução dos serviços objeto deste credenciamento deverá ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00m e 18h00m, sendo realizada nas dependências da Credenciada/Contratada, devidamente equipadas e em conformidade com as normas sanitárias e técnicas exigidas para a adequada prestação dos procedimentos contratados.

**4.3.** Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco.

**4.4.** Por circunstâncias diversas, as Credenciadas/Contratadas deverão disponibilizar, caso necessário e mediante solicitação formal da Credenciante/Contratante, até 25% (vinte e cinco por cento) do total mensal contratado para o respectivo procedimento, exclusivamente para o atendimento de casos classificados como de urgência ou emergência, conforme critérios estabelecidos pela regulação municipal de saúde.

**4.5.** As empresas credenciadas e contratadas deverão observar rigorosamente os princípios e diretrizes do Atendimento Humanizado, conforme estabelecido pela [Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde \(SUS\)](#).

**4.6.** As Credenciadas/Contratadas devem garantir que todos os procedimentos sejam executados por profissionais devidamente capacitados, habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. É de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e fiscais decorrentes da relação com esses profissionais

**4.7.** As Credenciadas/Contratadas deverão manter toda a documentação comprobatória do cumprimento dessas obrigações à disposição para fins de fiscalização e auditoria, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes do descumprimento dessas exigências.

**4.8** As Credenciadas/Contratadas serão integralmente responsáveis por prover todos os recursos necessários para a adequada execução dos procedimentos contratados e para o atendimento da demanda, incluindo, mas não se limitando a, infraestrutura, equipamentos, materiais, recursos humanos, obrigações legais e normativas.

**4.9** Os profissionais das Credenciadas/Contratadas deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's necessários conforme Norma Regulamentadoras (NRs) [NR- 06](#), dependendo da natureza dos procedimentos realizados podem ser aplicáveis a [NR-32](#).

**4.10** As instalações das Credenciadas/Contratadas deverão atender aos requisitos de amplitude, ventilação e higiene, observando rigorosamente as normas sanitárias e de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes, em especial aquelas relacionadas ao controle de doenças transmissíveis e à prevenção de riscos epidemiológicos e acomodação dos usuários.

**4.11** A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas e regulamentações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) e pelo demais conselho de classe , pela Secretaria Municipal de Saúde e demais normas legais e técnicas aplicáveis ao objeto contratado. As Credenciadas/Contratadas deverão garantir o cumprimento de todas as exigências.

**4.12** O espaço físico deverá ser apropriado ao atendimento , com sala climatizada para atendimento na realização dos serviços/procedimentos, centro de esterilização de materiais e equipamentos, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários e funcionários.

**4.13** Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.

**4.14** As Credenciadas/Contratadas deverão exibir em local visível ao público, nas instalações físicas de sua sede, a marca/símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde de identificação do SUS e do Município de Gurupi, bem como placa personalizada informando sua condição de Credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde, destacando a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

**4.15.** Os insumos necessários a serem utilizados nos exames/procedimento são de responsabilidade exclusiva das Credenciadas/Contratadas.

**4.16.** Todas as despesas referentes à emissão de resultados e laudos são de total

responsabilidade das Credenciadas/Contratadas, incluindo funcionários para execução das atribuições, materiais de expediente, tais como papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção dos sistemas (*softwares*) e equipamentos de informática. Excluem-se os custos aqui mencionados quando realizados em equipamentos que não sejam das Credenciadas/Contratadas.

**4.17.** Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:**

A Contratada obriga-se a:

**3.1.1.** fornecer os objetos e/ou serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**3.1.2.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à unidade demandante;

**3.1.3.** A contratada fornecerá apenas objetos e/ou serviços dentro dos padrões solicitado neste termo de referencia e habilitados no termo de credenciamento;

**3.1.4.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no Termo de Referência;

**3.1.5.** arcar com custos do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**3.1.6.** Apresentar a fatura/nota fiscal após aceitação dos objetos e/ou serviços entregues e fiscalizados pelo contratante e mediante comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

**3.1.7.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, através de servidor indicado pela unidade demandante, cumprindo todas as orientações e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Termo de Referência e no contrato, assim como na proposta de preços apresentada;

**3.1.8.** Comprovar a regularidade quanto a fazenda pública federal e previdência social, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos negativa de Débito emitida pela Receita Federal do Brasil, relativa aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

**3.1.9.** Apresentar comprovante de regularidade trabalhista, mediante a certidão Trabalhista emitida online;

**3.1.10.** Apresentar Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS.

**3.1.11.** As Credenciadas/Contratadas deverão realizar pesquisas de satisfação junto aos usuários atendidos, e entregar a Secretaria Municipal de Saúde um relatório de forma semestral, visando avaliar a qualidade dos serviços prestados. Tais pesquisas deverão ser realizadas sob acompanhamento da Fiscal de contrato, que poderá solicitar ajustes metodológicos ou relatórios específicos.

**3.1.12.** Os indicadores de desempenho e performance serão definidos em comum acordo entre as partes e poderão ser revisados periodicamente. Eventuais discrepâncias deverão ser corrigidas de forma imediata, visando garantir a eficácia dos serviços prestados.

**3.1.13.** As Credenciadas/Contratadas deverão manter no seu registro todos os laudos e resultados de exames realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

## **3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.2.1.** Comunicar a CONTRATADA para o recolhimento ou troca do(s) objeto(s) que não estiverem dentro dos padrões técnicos utilizados pelo CONTRATANTE ou normas existentes;

**3.2.2.** Efetuar o pagamento, depositando em conta corrente bancária mantida pela CONTRATADA, até o 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos objetos e/ou serviços e aceitação dos mesmos, pela fiscalização da Contratante e comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários (quando for o caso);

**3.2.3.** Designar, nos casos em que couber, servidor capacitado para acompanhar a execução do contrato;

**3.2.4.** Controlar rigorosamente a execução dos objetos e/ou serviços seguindo as especificações do contrato;

**3.2.5.** Comunicar prontamente a contratada toda e qualquer anormalidade, objeto da contratação oriunda deste Termo de Referência;

**3.2.6.** Comunicar imediatamente à contratada a apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas o

comprovante de emissão de ocorrência policial, em casos de acidentes, furto, roubo e incêndio, sob pena de perda das propostas contratadas;

**3.2.7.** Comunicar a CONTRATADA para o resolução de do(s) objeto(s) (seja serviço ou materiais) que estiverem em desacordo com o contrato;

**3.2.8.** Rejeitar, no todo ou em parte a execução contratual em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

#### **4. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos pelos serviços/procedimentos devidamente realizados serão feitos conforme valores estipulados na Tabela SUS remuneratório e conforme a tabela complementar.

**4.2.** Os pagamentos serão realizados **em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços**, com a aprovação do Relatório de Produção Ambulatorial (BPA- Boletim de Produção Ambulatorial) por parte do DATASUS, , mediante a apresentação d o Relatório de faturamento acompanhado pela Notas Fiscais, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável às Credenciadas/Contratadas, e será efetuado.

**4.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

**5.4.** A execução do pagamento pelos serviços/procedimentos executados será efetuada após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**4.5.** Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade, exigidos no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato a ser firmado

**4.6.** O valor mensal a ser pago será definido pelo Centro de Processamento de Dados – CPD, mediante aprovação do Relatório de Produção Ambulatorial quanto ao quantitativo e a qualidade dos serviços efetivamente prestados.

**4.7.** As Credenciadas/Contratadas deverão emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência e Nº do Processo Administrativo, Nº do Credenciamento Público, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.8.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**4.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.10.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

**4.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , em que:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:  $(6 / 100) I = 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **5. DA VIGÊNCIA**

### **5.2 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1.1.** O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura com eficácia condicionada após publicação no PNCP, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.a

**5.1.2.** Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital de credenciamento, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

## **6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:**

**6.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

**6.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

**6.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

**6.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**6.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

**6.1.6.** fraudar o credenciamento;

**6.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**6.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**6.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**6.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**6.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**6.1.9.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

**6.2.1.** advertência;

**6.2.2.** multa;

**6.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**6.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.**

**6.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato.

**6.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato.

**6.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**6.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de**

[licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 \(três\) anos.](#)

**6.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.](#)

**6.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, aplicando-se por analogia o disposto no [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.](#)

**6.10.** [A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela CARLS, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 \(quinze\) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.](#)

**6.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**6.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.14.** [A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.](#)

## **7. DA CESSÃO**

**7.1.** Fica vedada a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

## **8. DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**8.1.** Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e a EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** A unidade demandante designará um representante, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos

observados;

**9.2.** Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela unidade demandante a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas (contratada), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato;

**9.3.** A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios repetitivos ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

**9.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência, agregado ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a unidade demandante.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 07.0709.10.302.0013.2060.3390395099

Ficha: 20268823

Fonte: 15001002000000

Percentual de uso: 33,33%

Dotação Orçamentária: 07.0709.10.302.0013.2060.3390395099

Ficha: 20268828

Fonte: 16000000000000

Percentual de uso: 33,33%

Dotação Orçamentária: 07.0709.10.302.0013.2060.3390395099

Ficha: 20269566

Fonte: 26003110202601

Percentual de uso: 34%

**10.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato por parte do prestador assegurará a Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 137 e 138, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**11.2** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 138, seus incisos e parágrafos da Lei 14.133/2021.

**11.3** Em relação a respectiva rescisão contratual e/ou perda contratual devido aumento da demanda, a Contratante será obrigada a continuar prestando os serviços por até 30 (trinta) dias, até que a SEMUS de Gurupi tome as providencias necessárias para a assunção dos serviços.

**11.4** Em caso de rescisão por ato unilateral da SEMUS de Gurupi, na hipótese de descumprimento, por parte da Credenciada, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo a SEMUS de Gurupi, por meio do fiscal, notificar a Contratada, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, informando da respectiva rescisão;

## **12. DO FORO**

**12.1** Fica eleita o foro da Comarca de Gurupi-TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Gurupi-TO, 26 de de março de 2026

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

**Luana Nunes Garcia - Decreto nº 933/2023**

#### **CREDENCIANTE**

**GURUPI GASTRO CLÍNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.952.495/0001-02, CNPJ 10.952.495/0001-02**

**REPRESENTANTE LEGAL :ZOROASTRO HENRIQUE DE SANTANA**

#### **CREDENCIADA**

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): ILDA TEODORO DE FATIMA SANTANA  
Data e Hora: 31/03/2026 11:46:18



Signatário(a): LUANA NUNES GARCIA - SECRETARIA MUNICIPAL (DEC. 31/07/2023)  
Data e Hora: 30/03/2026 09:50:25

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço

<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/60730557-2962-11f1-bebc-66fa4288fab2>